

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000132/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041691/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.202931/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, CNPJ n. 13.466.693/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON EVANGELISTA DE JESUS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 32.845.307/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE SOUZA AVILA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho representa a categoria dos trabalhadores em empresas de turismo em todo o Estado de Sergipe**, com abrangência territorial em Amparo de São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Aracaju/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé de São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro de São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Gracho Cardoso/SE, Ilha das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga d'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre de Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora da Glória/SE, Nossa Senhora das Dores/SE, Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nossa Senhora do Socorro/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia do Itanhy/SE, Santa Rosa de Lima/SE, Santana do São Francisco/SE, Santo Amaro das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar do Geru/SE e Umbaúba/SE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2025**, o piso salarial da categoria será de **R\$ 1.560,00** (hum mil quinhentos e sessenta reais), assegurado um reajuste de **5%** (cinco por cento) aos que recebiam acima desse valor com base no mês referência de **dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que até **31.12.2024** recebia salário base (piso) em valor **acima do piso** terá o seu salário base (piso) reajustado, a partir de **01.05.2025**, em 5% (cinco por cento), sendo compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, em valores fixos e/ou em percentuais, legais e/ou espontâneas, inclusive já incorporados no curso da vigência da presente convenção, concedidos pelas empresas a partir de **01.01.2025** inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do reajuste, serão compensadas todas as antecipações percentuais legais e/ou espontâneas, inclusive as que já tenham sido incorporadas, concedidas pelas empresas a partir de **01.01.2025**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE FERIADO E DIA SANTIFICADO

O pagamento do feriado e do dia santificado será feito em dobro, entendendo-se por dobro o pagamento de mais de um dia de trabalho, acordando-se que o **dia 8 de maio** de cada ano, data comemorativa da categoria, será considerado **feriado**, devendo, portanto, ser pago o dia com adicional de **100%** (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O feriado trabalhado poderá ser compensado por folga equivalente, a ser concedida dentro do prazo de **até 60 dias**, antes ou depois da data comemorativa

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de **50%** (cinquenta por cento) para todas as horas extras prestadas, à exceção daquelas prestadas nos feriados e em dias santificados, que serão pagas com um adicional de **100%** (cem por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Na forma da lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO E DE TELEMEDICINA

Caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal de um auxílio, por trabalhador com contrato de trabalho ativo, revertido em completo benefício para custeio de **PLANO ODONTOLÓGICO E DE TELEMEDICINA**, não compreendidos os serviços de ortodontia, sendo que:

I - Os trabalhadores que optarem pela inclusão de dependentes arcarão com o custo efetivo dessa adesão, autorizado o **desconto em folha** pela empresa para posterior repasse à empresa indicada;

II – Por **não se encontrarem cobertos os serviços de ortodontia**, os trabalhadores podem optar pela sua inclusão, sendo o pagamento do valor da diferença arcado integralmente pelo próprio trabalhador, autorizado o **desconto em folha** pela empresa para posterior repasse à empresa indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO ODONTOLÓGICO E DE TELEMEDICINA** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim, e será agregado ao custeio do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente “PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- Encanador por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- Eletricista por Evento Emergencial

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- Faxineira em caso de Internação Médica

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

Assistência Automóvel**	ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas. • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
	Serviço de Teleconsulta – Online

Telemedicina Individual***	Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar:

	O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina.

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site: www.bemmaisbeneficios.com.br/turismo-sergipe para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site: www.bemmaisbeneficios.com.br/turismo-sergipe ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site: www.bemmaisbeneficios.com.br/turismo-sergipe.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - CARTA REFERÊNCIA

Os empregadores poderão fornecer, no ato do pagamento das verbas rescisórias, carta de referência ao empregado demitido, salvo nos casos de dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego durante o período que faltar para se aposentar, ao empregado que, comprovadamente, estiver a um prazo máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, considerada em seus prazos máximos, tanto por tempo de serviço, como por idade, e que conte, no mínimo, com 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Acordam as partes, nos termos do que estabelece o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, a implantação do “**BANCO DE HORAS**”, sendo que, para a escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as jornadas diárias não podem ser superiores a 10 (dez) horas, com exceção feita quando os estabelecimentos praticarem a escala 12x36 horas, devendo-se as horas extras não compensadas no período de 06 (seis) meses serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa, ao efetuar a compensação de horas de trabalho com a utilização do Banco de Horas, fará diretamente com seus empregados, sendo vedada à fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso das horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária ou da 44ª semanal, serão depositadas no “Banco de Horas” e consideradas extraordinárias, deverão ser compensadas dentro do período de 06 (seis) meses, a contar de quando foram realizadas, sob pena de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas informarão mensalmente aos seus empregados de forma expressa, o volume de horas acumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão das peculiaridades dos serviços prestados, fica acordado que os empregados assinarão o Ponto Diário na Entrada e Saída das suas jornadas, sendo assinalado na Folha de Frequência o intervalo intrajornada, nos termos da Portaria MTPS/GM nº3. 626 de 13/11/91 e Portaria MT/GM 1.120, de 08/11/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a utilização do livro ou cartão de ponto, mecanizado ou não, independentemente do número de funcionários, para garantir o efetivo controle de horário de trabalho, permitindo-se o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal e, nos casos em que as empresas utilizem relógios eletrônicos (cartões magnéticos), deverão disponibilizar mensalmente a seus empregados cópia (espelho) das anotações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que trabalha na empresa em dois períodos gozará de intervalo para descanso de até, no máximo, 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as empresas que fornecem alimentação a seus funcionários, poderão reduzir em 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada destinado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REFLEXOS

As empresas efetuarão a repercussão da média dos últimos 12 (doze) meses, das horas extras habituais e do adicional noturno para efeito da remuneração de férias, 13º (décimo terceiro) salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA-NOJO | LICENÇA-ÓBITO

Nos termos da CLT, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, o empregado estará dispensado do trabalho de até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico ou odontológico tem o objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do empregado ao serviço em decorrência de incapacidade para o trabalho, motivada por doença ou acidente do trabalho, devendo o empregado apresentá-lo num prazo máximo de **até 48h** (quarenta e oito) horas da sua falta, ausência ou afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não apresente o atestado válido e no prazo fixado neste artigo, a falta poderá não ser abonada, podendo o empregado entregar o atestado médico ou odontológico com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, bem como poderá enviar por qualquer meio eletrônico (e-mail, whatsapp, etc.), sendo permitido ao empregador solicitar que lhe seja entregue o atestado médico ou odontológico original, especialmente quando o afastamento se der em decorrência de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa poderá encaminhar o empregado, com o seu respectivo atestado médico, para validação, podendo-se emitir relatório de discordância.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUAÇÃO SINDICAL

Assegura-se o acesso do dirigente sindical às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho das suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária e/ou ofensiva, desde que previamente comunicado, por escrito, através de ofício e em local determinado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional local para avisos e comunicações de interesse da categoria, desde que assinados por um de seus diretores, vedada qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o empregado e o empregador e nem veicular matérias político-partidárias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

A taxa assistencial, conforme resoluções aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias dos empregados, correspondente a 1% (hum por cento) sobre o salário base mensal dos empregados abrangidos e/ou beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo os recolhimentos das contribuições serem efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês em nome da **FETTHEBASA**, na conta da **Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0061, Operação 003, Conta Corrente nº. 503-4**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO DIREITO DE OPOSIÇÃO) - Em caso de decisão do TST ou do STF que altere a forma de financiamento sindical, a presente cláusula se adequa imediatamente à referida decisão e, desde já, está autorizada pela assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aqueles que não são filiados e/ou não querem pagar a taxa assistencial podem, a qualquer tempo, dirigirem-se ao sindicato e entregar, do próprio punho, sua **CARTA DE OPOSIÇÃO**, encontrando-se a Fetthebasa com seu escritório de representação, no Estado de Sergipe, na Rua Gumercindo Bessa nº 190, Bairro Industrial, CEP 49.063-130, Aracaju/SE, na sede do SINDHOTRE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas alcançadas por essa convenção se obrigam a recolher, em favor do **SINDETUR-SE – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SERGIPE**, a título de Contribuição Negocial Patronal e por cada um de seus empregados com contrato de trabalho ativo, mensalmente, o valor correspondente a 1% (hum por cento) sobre o piso salarial de cada trabalhador, em nome do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SERGIPE**, na conta da **Caixa Econômica Federal**,

Agencia nº. 2186, Operação 1388, Conta Corrente nº. 739137675-3, ou pelo PIX 32845307000180 (CNPJ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Recolhimento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal é obrigatório a todas as empresas da categoria econômica, conforme determinação legal, decisão soberana da Assembleia Geral Patronal, entendimento do Supremo Tribunal Federal, decreto legislativo nº. 1.125/2004 do Senado Nacional e Circular nº. 04/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal fora do prazo implicará na aplicação de multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de **1%** (hum por cento) ao mês, e ainda, nas despesas com honorários advocatícios e custas processuais, na hipótese de cobrança judicial, conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de decisão do TST ou do STF que altere a forma de financiamento sindical, a presente cláusula se adequa imediatamente à referida decisão e, desde já, está autorizada pela assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO (DO DIREITO DE OPOSIÇÃO) – Aqueles que não são filiados e/ou não querem pagar a taxa assistencial podem, a qualquer tempo, dirigirem-se ao sindicato e entregar, do próprio punho, sua **CARTA DE OPOSIÇÃO**, no endereço provisório na Rua Riachuelo, 1001 São José CEP 49015-160 – Aracaju/SE.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente do regime jurídico da empresa, para efeito de contribuição, considera-se ao menos a existência de, no mínimo, 01 (hum) funcionário.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ELEIÇÃO DE FORO

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão apreciadas e julgadas pelas Varas da Justiça do Trabalho de Aracaju.

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que será registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho em Aracaju, Estado de Sergipe, na forma da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Pelo descumprimento desta Convenção Coletiva, o sindicato cobrará, em juízo, mediante substituição processual do empregado, o valor único correspondente a **5%** (cinco por cento) a título de multa, que será destinada à referida entidade sindical, sendo auferido este valor por meio de incidência do referido percentual único de **5%** (cinco por cento), mensalmente por empregado em desacordo com as normas regentes, tendo por base de cálculo exclusivamente o valor do último piso (salário base) que este receba.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

}

ADILSON EVANGELISTA DE JESUS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E
ALAGOAS

JOAO DE SOUZA AVILA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.